



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 343/2021
ASSUNTO: DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DECISÃO

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS, CARNES E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS CRECHES E REDE DE ENSINO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DESTE MUNICÍPIO. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA PARCIALMENTE. CONTINUIDADE DO CERTAME.

1. RELATÓRIO

Referem-se os presentes autos da fase externa do Pregão Eletrônico nº. 01/2021 oriundo do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Valente, que tem por objeto a contratação de empresa fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas creches e rede de ensino do programa nacional de alimentação escolar – PNAE deste município.

Trata o Recurso de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2021, formulado pela Empresa NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ n.º 23.151.775/0001-63, para que o mesmo seja refeito, a fim de garantir o caráter competitivo do certame, oportunizando o desmembramento do Lote 03, para serem processados em julgamento por item, além de rever os itens direcionados à compra de Produtos específicos de uma única marca.

Desse modo, em que pese os fundamentos apostos na manifestação da empresa recorrente, temos a manifestar que, parcialmente assiste razão posto que o preâmbulo do Edital atacado, discrimina que a Licitação terá como critério de Julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

No entanto, constata-se que a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA traz a informação de “LOTES” o que, num primeiro momento, vislumbra-se a aposição do TERMO “LOTE” leva a erro o participante o que efetivamente demandou a presente impugnação.

Verdade é que a elaboração do Edital, especialmente no que concerne a confecção e sua Planilha Orçamentária – (10), foi equivocadamente aposto o Termo “LOTE ...” posto que o Processamento do Certame e seu critério de julgamento será “POR ITEM”.

Assim sendo assiste razão ao impugnante, devendo ser acolhido o presente Recurso de Impugnação para que esta Comissão tome as medidas administrativas necessárias à sua correção.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

2. NO MÉRITO DAS IMPUGNAÇÕES

No mérito, a colocação do termo “Lote” não se coaduna com o processamento regular do certame, merecendo ser corrigido os itens 10 e seguintes, substituindo-se a palavra LOTE, por AGRUPAMENTO, em observância ao que determina o critério de julgamento das Propostas do Edital 01/2021, devendo ser corrigido e publicada a devida errata, visto que esta correção, não influencia o caráter competitivo do certame e nem demanda alteração de seu objeto e nem dos preços médios orçados.

Nesta seara a modificação do Edital, mantendo-se o prazo já estabelecido inicialmente, nos termos do Artigo 22 do decreto 10.024/2019, verbis:

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

3. CONCLUSÃO

De tudo quanto exposto, resta acolhida parcialmente a impugnação formulada pela licitante NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME, devendo esta Comissão processar a modificação da Planilha Orçamentária, com a modificação do Termo LOTE pelo Termo AGRUPAMENTO, mantendo-se o critério de julgamento do certame de MENOR PREÇO POR ITEM e, conforme o Artigo 22 do decreto 10.024/2019 em sua penúltima figura, manter a data de abertura do certame para o dia 13 de maio de 2021, as 9:00 horas na forma convocada pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2021 – PA 343/2021.

Valente, 10 de maio de 2021.

Jefferson de Oliveira Souza
Pregoeiro

Genival Oliveira Lima Júnior
Membro

Lucas Lopes Oliveira Feitosa
Membro